



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Prevenir para Salvar” no âmbito das Instituições de Ensino da Rede Pública e das Unidades Básicas de Saúde Públicas do Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa “Prevenir para Salvar”**, a ser desenvolvido nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de São João de Meriti.

Art. 2º

O Programa terá como objetivos:

- I – promover a educação preventiva em saúde, com foco em primeiros socorros, combate a incêndios e situações de risco iminente;
- II – capacitar alunos, professores, servidores e profissionais da saúde em noções básicas de atendimento emergencial;
- III – difundir a cultura da prevenção, visando à redução de acidentes, agravos e óbitos evitáveis;
- IV – incentivar a integração entre comunidade escolar, unidades de saúde e órgãos de segurança pública;
- V – estimular o voluntariado e a cidadania ativa no cuidado com a vida.

Art. 3º

As ações do Programa poderão incluir:

- I – palestras, oficinas e treinamentos práticos sobre primeiros socorros, combate a



incêndios e prevenção de acidentes;

- II – campanhas educativas e informativas em parceria com **órgãos especializados**;
- III – simulações e exercícios periódicos de evacuação e resposta a **emergências**;
- IV – produção e distribuição de material didático e informativo;
- V – capacitação continuada dos profissionais envolvidos.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com o **Corpo de Bombeiros Militar**, Polícia Militar, Defesa Civil, SAMU, universidades, entidades da sociedade civil e outras instituições, visando a execução do Programa.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES
MAGRÃO NOBRE
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa “Prevenir para Salvar”, destinado às instituições da Rede Pública de Ensino e às Unidades Básicas de Saúde de nosso Município.

A medida busca disseminar a cultura da **prevenção e do cuidado com a vida**, capacitando cidadãos em noções fundamentais de primeiros socorros, combate a incêndios e procedimentos de segurança em situações de risco.

Diariamente, alunos, professores, servidores da saúde e a própria comunidade estão expostos a eventos inesperados que podem colocar vidas em perigo, como acidentes domésticos, mal súbitos, incêndios e desastres naturais. Em muitos desses casos, o conhecimento de técnicas simples e rápidas pode ser **determinante para salvar vidas**.

O Programa “Prevenir para Salvar” visa preparar a população para agir corretamente diante de emergências, reduzindo a gravidade dos incidentes, minimizando sequelas e até mesmo evitando óbitos.

Trata-se de uma política pública de caráter educativo, preventivo e de grande relevância social, que integra saúde, educação e segurança em benefício da comunidade.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Vereador Magrão Nobre